MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO

PT/AHPGR/PGR/04/105/007

Parecer do Ajudante do Procurador-Geral da República, Manuel d'Arriaga. Analisa o teor das declarações prestadas pelo bispo do Porto, D. António Barroso, bem como o dos telegramas, ofícios e outros documentos referentes à posição dos bispos portugueses refletida na pastoral coletiva de 24 de dezembro de 1910.

25 de março de 1911

N.º 1431 L.º 43

Justiça

Sobre a pastoral dos Bispos e declarações do Bispo do Porto

Exmo. Senhor

Por officio de 13 do corrente mez foram enviados a esta Procuradoria Geral da Republica por ordem de Vossa Exa. o theor das declarações prestadas pelo Bispo do Porto, D. Antonio Barroso, e bem assim um grande numero de telegrammas, officios e outros documentos referentes á attitude dos bispos na questão da pastoral collectiva de 24 de dezembro ultimo, sobre cujo caracter subversivo da actual ordem de coisas creada pela Republica esta Procuradoria já consultou no seu parecer datado de 7 do corrente mez.

Os referidos documentos podem dividir-se em tres grupos para melhor methodisar e facilitar o seu estudo e apreciação.

No 1.º estão telegrammas, officios e outros documentos trocados entre o Exmo. Ministro da Justiça, os bispos, os governadores civis e mais agentes da auctoridade.

No 2.º as respostas dos diversos prelados ao telegramma circular espedido em 3 de março do corrente ás 5 horas da tarde, exceptuando o bispo do Porto, que tem dossier á parte, pela seguinte ordem:

Patriarcha de Lisboa, Arcebispo d'Evora Arcebispo da Guarda, Bispos de Bragança, Lamego, Portalegre e Martyrópolis.

No 3.º encontra-se a correspondencia entre o Exmo. Ministro da Justiça, o governador civil do Porto e o bispo; as instancias do dito governador civil para a remoção do prelado d'aquella cidade afim de se evitarem consequencias de maior gravidade; o auto de declaração d'alguns parochos no commissariado de policia sobre as ordens que lhes haviam sido dadas pelo bispo para lerem a pastoral, desobedecendo á intimação das auctoridades civis, e, finalmente, o auto de perguntas a que o Exmo. Ministro da Justiça procedeu no dia 7 do corrente na pessoa do referido bispo D. Antonio Barroso, constante de seis folhas de papel rubricadas e assignadas pelo Ministro – Procurador Geral da Republica, Ajudante do mesmo servindo de secretario, o bispo e duas testemunhas.

No 1.º grupo os documentos distribuidos por districtos, segundo a ordem alphabetica que adoptamos, são os seguintes:

Districto d'Aveiro – 17 concelhos. (Bispados de Coimbra, Porto e Vizeu) Governador Civil 5 – Agueda 3 – Aveiro (bispado de Coimbra) 4. Castello de Paiva (bispado de Lamego) 2. Espinho (bispado do Porto) 2. Estarreja (idem) 3 – Feira (idem) 7. Macieira de Cambra (bispado do Porto) 4. Oliveira do Bairro (idem) 1- Ovar (idem) 1 – Albergaria (idem) 2. Anadia (idem) 3. Arouca (idem) 3 ao todo 40.

Districto de Beja 14 concelhos. (Bispado suffraganeo do Arcebispado d'Evora) Aljustrel 2. Almodovar 1 – Alvito 1 – Beja 1 – Castro Verde 1 – Cuba 1 – Ferreira do Alentejo 1. Mertola 1. Moura 1 – Odemira 2 – Ourique 2 – Vidigueira 1- Barrancos 1 – ao todo 16.

Districto de Braga 14 concelhos.

Arcebispado de Braga. – Governador Civil e arcebispo 2 - Barcellos 1 – Braga 7 – Cabeceiras de Basto 5 – Espozende 2 – Fafe 2 – Guimarães 12 – Povoa de Lanhoso 1 – Terras de Bouro 1. Vieira 10. – Villa Nova de Famalicão 3. Villa Verde 1. – Celorico de Basto 1 – ao todo 48.

Districto de Bragança 12 concelhos.

Bispado suffraganeo do Arcebispado de Braga. Governador Civil 2. Bispo de Bragança 1. Carrazeda d'Ansiães 1. Freixo d'Espada á Cinta 1. Macedo de Cavalleiros 1. Miranda do Douro 2. Mogadouro 1. Torre de Moncorvo 2. Villa Flor 2 – Vimioso 1 – Vilhães 1. – ao todo 15.

Districto de Castello Branco 11 concelhos.

(Bispados da Guarda e Portalegre) – Governador Civil 1. – Belmonte 1. – Castello Branco 1. Certã 1. – Covilhã 2 – Fundão 1 – Idanha a Nova 2 – Oleiros 3 – Penamacor 1 – Proença-a-Nova 2 – Villa do Rei 1 – Villa Velha do Rodam 2 – ao todo 18.

Districto de Coimbra 17 concelhos.

(Bispado suffraganeo da archidiocese de Braga) – Governador Civil 8. Arganil 2 – Cantanhede 1 – Condeixa-a-Nova 1 – Figueira da Foz 3 – Goes 2 – Miranda do Corvo 1 – Oliveira do Hospital 1 – Pampilhosa 5 – Penacova 2 – Penella 2 – Poyares 1 – Soure 2 – Taboa 1 – ao todo 32.

Districto d'Evora 13 concelhos

(Arcebispado d'Evora) Do Arcebispo 3 – Alandroal 1 – Arrayollos 1. Evora 1. Moura 1. Portel 1. Redondo 1- Reguengos de Monsaraz 2 – Vianna do Alemtejo 2 – Villa Viçosa 1. ao todo 14.

Districto de Faro – 15 concelhos. (Bispado do Algarve)

Bispo do Algarve 2 – Albufeira 1. Castro Marim 1. Faro 2. Lagoa 1 – Lagos 1 – Loulé 3 – Monchique 1 – Tavira 1 – Villa do Bispo 1. Villa Nova de Portimão 2 – Villa Real de Sant'Antonio 1 – ao todo 17.

Districto da Guarda 14 concelhos

(Arcebispado da Guarda)

Governador Civil 3 – bispo 2 – Aguiar da Beira 4 – Almeida 3 – Fornos d'Algodres 1 – Gouveia 1 – Manteigas 1 – Pinhel 2 – Sabugal 2 – Trancoso 1. Ao todo 16.

Districto de Leiria 13 concelhos.

(Arcebispado de Lisboa – bispado de Coimbra) – Governador civil 1 – Alcobaça 3 – Alvaiazere 1 – Ancião 2 – Caldas da Rainha 1 – Figueiró dos Vinhos 1 – Leiria 1 – Obidos 1 - Pederneira 1 – Pedrogam Grande 1 – Peniche 3 – Pombal 2 – Porto de Moz 4 – ao todo 22.

Districto de Lisboa – 25 concelhos, (Patriarchado)

Alcacer do Sal 1 – Alcochete 1 – Aldea Gallega 1 – Almada 1 – Arruda dos Vinhos 1 – Azambuja 1 – Barreiro 1 - Cadaval 1- Cesimbra 1 – Cintra 1 – Grandola 1 – Loures 1 – Lourinhã 1 – Oeiras 1 – S. Thiago do Cacem 4 – Setubal 1 - Sobral de Monte Agraço 1 – Torres Novas 1 – Villa Franca de Xira 1 – ao todo 22.

Districto de Portalegre – 15 concelhos

(Bispado suffraganeo do patriarchado de Lisboa) Governador Civil 1 – Alter do Chão 1 – Arronches 1 - Campo Maior 1 – Castello de Vide 1 – Crato 1 – Elvas 2 – Fronteira 3 – Gavião 1 – Marvão 1 – Monforte 1 – Niza 1 – Ponte de Sôr 2 – Portalegre 1 – Sousel 1. Ao todo 23.

Districto do Porto – 17 concelhos – (Bispado do Porto) – Bispado do Porto 20 – Amarante 3 – Bouças 3 – Felgueiras 10 - Gondomar 11 – Louzada 2 – Maia 6 – Marco 1 – Paços de Ferreira 7 – Parede 1 – Penafiel 5 – Povoa de Varzim

(Bispado de Braga) 4 – Sto. Thyrso (idem) 3 – Valongo 2 – Villa do Conde 2 – Villa Nova de Gaya 22 ao todo 102.

Districto de Santarem 18 concelhos (Patriarchado de Lisboa – arcebispado d'Evora) – Abrantes 2 - Almeirim 1 – Benavente 1 – Cartaxo 1 – Chamusca 1 – Constancia 1 – Coruche 1 – Ferreira do Zezere 3 – Gollegã 1 – Mação 3 – Rio Maior 2 – Sardoal 1 – Thomar 3 – Villa Nova da Barquinha 1 – Villa Nova d'Ourem 3 – ao todo 25.

Districto de Vianna do Castello – 10 concelhos. (Arcebispado de Braga)

Governador Civil 3 - Arcos de Val de Vez 3 - Caminha 1 - Melgaço 1 - Mação 1 – Paredes de Coura 1 – Vianna do Castello 2 – ao todo 12.

Districto de Villa Real – 14 concelhos – (Arcebispado de Braga e bispados de Bragança e Lamego)

Alijó 1 – Chaves 2 – Mezão Frio 1 - Mondim de Basto 1 - Sabrosa 1 – Valpassos 1 – Villa Pouca d'Aguiar 1 – Vila Real 1 – ao todo 9.

Districto de Vizeu 24 concelhos

(Bispados de Vizeu – Lamego e Coimbra) – Governador Civil 7 – Armamar 1 – Castro Daire 1 – Lamego 1 – Mangualde 1 – Mortagua 1 – Nellas 2 – Oliveira de Frades 1 – Penalva do Castello 1 – Penedono 2 – Rezende 1 – Santa Comba Dão 3. São João da Pesqueira 1 – S. Pedro do Sul 2 – Sattam 1 – Sernancelhe 1 – Tabuaço 2 – ao todo 29.

Examinados estes numerosos documentos verifica-se:

1.º Que pelas proprias declarações do bispo do Porto, no principio de Novembro ultimo, o episcopado portuguez, a convite do Patriarcha, com conhecimento do Exmo. Ministro da justiça, reuniu-se no palacio de São Vicente á excepção do bispo de Vizeu que está impossibilitado, e do de Beja que está ausente, para se definir a orientação, ou o desejo que teria o episcopado relativamente ás bases da projectada separação da Egreja e do Estado, sobre cujo assumpto foram realmente votadas umas bases que

ficaram reservadas, e de que se não deu impressão alguma na pastoral collectiva.

Que por essa occasião, correspondendo a um antigo desejo d'alguns membros do episcopado, incluindo o declarante foi delineada a pastoral que teve por fim dar uma orientação doutrinal ao clero e aos fieis do Paiz sobre principios catholicos e sociaes;

Que não sabe quem teve promordialmente a idêa da pastoral sendo sua convicção que não partiu nem de Roma, nem da nunciatura;

Que foram fixados e assentes os pontos doutrinarios que a pastoral devia versar, não entendendo que poderia ter o proposito de atacar os principios democraticos ou a Republica Portugueza.

Que da sua redacção ficou encarregado o bispo d'Evora que mandou o original ao bispo da Guarda que se tinha compromettido a rever as provas por ter mais tempo que o declarante, que ainda assim viu a primeira remessa, segundo crê até as palavras – merece o nosso aplauso;

Que se emittiram na pastoral referencias ao tempo do anterior regimen por parecer aos seus signatarios que se deveriam referir ao presente e ao futuro, reconhecendo que seria melhor esclarecer que, combatendo as tendencias do seculo, não se usaria especialmente a Republica Portugueza porque o mesmo succedia já na monarchia;

Que a critica ás leis da Republica que o episcopado considera injustas, está harmonica com a opinião d'elle declarante pois entende que nenhum catholico deve obediencia a uma lei injusta porque não é lei, e reputa leis injustas aquellas que são evidentemente attenttorias dos direitos de Deus;

Que logo que recebeu os 500 exemplares os mandou expedir pelo correio aos parochos a tempo de serem lidos por estes no domingo 26;

Que so foram lidas as pastoraes, segundo calcula por 50 parochos de quatrocentos e tal que tem o bispado, o que attribue a não terem chegado

ao seu destino, como a ter sido prohibida a leitura pela auctoridade civil, e tambem por bastantes parochos terem já outro serviço a realisar;

Que soube que o poder civil tinha prohibido a leitura da pastoral nas egrejas, embora não tivesse recebido communicação directa a esse respeito;

Que como se dizia que a prohibição resultaria de não ter o beneplacito sido pedido nem concedido, entendeu de seu direito e de seu dever, desde que se tratava d'um documento de doutrina catholica, escrever a 23 ou 24 dos seus 25 vigarios que deviam annunciar aos parochos respectivos que seriam suspensos se no domingo seguinte não lessem ou não dessem conhecimento do conteudo da pastoral aos seus parochianos visto que não havia leis que o prohibisse, e, ainda que houvesse, deviam obedecer ao seu prelado;

Que lhe parece que soube da prohibição do governo pelos jornaes no dia 2; que no dia 3 pelas 9 1/2 da noite recebeu o telegramma do Exmo. Ministro da Justiça declarando-lhe prohibida a leitura pastoral e responsaveis os parochos que a lessem e onde se perguntava o que ia recommendar em face disso aos parochos da diocese, que se respondeu que ia avisar os parochos da cidade foi porque não quis comprometter-se a mais do que rasoavelmente podia fazer;

Que como chefe do seu bispado tendo dado uma ordem não desejava revogal-a apezar de ainda o ter feito para com alguns parochos como o de Santa Marinha de Gaya, d'Oliveira do Douro, de Fornellos e de Alduar;

Que confessa ter escripto a ordem constante dos autos em que mandava aos seus subalternos, sob pena de suspensão, a leitura da pastoral, apezar da prohibição do Governo, explicando o seu procedimento, porque entendia que tratando-se de materia que julgava de sua exclusiva competencia, era seu dever manter as ordens que tinha dado;

Que se não deu as mesmas ordens para as egrejas da cidade do Porto e do concelho de Gaya, foi porque são pouco frequentadas á hora da missa conventual e, alem d'isso porque era provavel produzir-se qualquer alteração d'ordem.

Que no domingo á noite expediu a todos os vigarios uma circular declarando sem effeito a anterior em que ordenava sob pena de suspensão a leitura da pastoral prohibida pelo Governo.

Que, ao terminar as suas declarações confessou que não teve, não tem, nem terá nos seus actos de prelado a menor intenção de embaraçar a marcha da Republica, pois, pelo contrario tem recommendado que ella seja acatada e estimada, devendo dizer na sua consciencia que é da Republica que espera regeneração social e administrativa d'este Paiz, que tanto ama.

2.º Que pelas declarações do patriarcha, bispos e arcebispos constantes dos documentos de folha a folha, todos os signatarios da pastoral collectiva (á excepção do bispo do Porto) com vontade ou sem ella, expontaneamente ou obrigados pela força das circunstancias, e por ventura na esperança de melhor opportunidade, acataram a circular do Governo negando o beneplacito á pastoral collectiva, e prohibindo a sua leitura nas egrejas.

3.º Que o bispo D. António Barroso, abusando da sua posição official, das prerrogativas que as leis lhe conferem obrigou os parochos da sua diocese sob pena de desobediencia e suspensão, á leitura da referida pastoral, revoltando-se por esta forma contra a soberania do poder civil, contra as ordens do Ministerio da Justiça e contra os poderes constituidos da Republica;

4.º Que por este procedimento subversivo de ordem publica, dividiu os parochos da sua diocese em dois grupos:

O de padres que declararam não poderem obedecer á circular do Ministro pela obediencia que deviam ao seu prelado; entre outros = o vigario João dos

Reis Barata, da freguesia de Louza; José da Silva Figueiredo, prior da mesma, Antonio Lopes Cortez, prior da freguesia de Villarinho, José Pereira da Cruz, prior da freguesia de Serpins; Joaquim Thomé dos Santos, parocho da freguesia de Arada; José Eduardo da Silva Mattos, parocho da freguesia d'Agueda; Francisco Marques Pires de Miranda parocho de Alquerubim; Francisco dos Santos parocho encommendado de São Martinho.

O d'aquelles que, acatando as leis da Republica e as ordens emanadas dos poderes constituidos, affirmaram que obedeciam as leis e ordens eclesiasticas, quando tivessem todas as condições de legalidade entre outros = José Maria Alberto Soares, parocho da freguesia de Pinheiro, concelho de Estarreja; Manuel Marques Capelleiro e Silva, parocho da freguesia de Veiros, concelho d'Estarreja; Joaquim Tavares d'Araújo e Castro parocho da freguesia da Murtosa;

5.º - Que a urdideira d'esta trama liberticida, durou desde o principio de novembro ultimo, epoca da reunião em S. Vicente, até 2 do corrente mez em que começou a distribuição das pastoraes pelos parochos, isto é o longo lapso de quatro mezes consecutivos, o que equivale á premeditação do crime ter durado outro tanto tempo.

Tomado tudo isto na devida consideração, é forçoso concluir-se que, alem dos mais crimes que n'um processo devidamente organisado viriam a apurar-se: com relação ao previsto e punido no artigo 137 do Codigo Penal, sobre o qual emittiu o seu parecer na consulta datada de 7 do corrente, militam contra o arguido as seguintes circunstancias aggravantes:

Ter sido commettido o crime com longa premeditação;

Pactuado entre duas ou mais pessoas;

Ter havido convocação d'outras pessoas;

Ter sido commettido por duas ou mais pessoas;

Ter sido commettido em logar sagrado;

Por meio de publicidade

Com desprezo de funccionario publico no exercicio das suas funcções.

Prevalecendo-se o agente da sua qualidade de funccionario;

Ter o agente do crime obrigação especial de o não commetter, e obstar a que fosse commettido.

Codigo Penal artigo 34 – 1º – 7º – 8º - 10º - 17º- 20º - 21º- 24º e 25º.

Que a favor do mesmo arguido apenas militam as seguintes circunstancias attenuantes.

O excellente comportamento anterior, como é publico e notorio; A prestação de serviços relevantes á sociedade, como tambem é publico e notorio;

A expontanea confissão do crime;

A declaração feita no final do seu depoimento de que não teve, não tem, nem terá nos seus actos de prelado a menor intenção de embaraçar a marcha da Republica pois ao contrario tem recommendado que ella seja acatada e estimada devendo dizer, na sua consciencia que é da Republica que espera a regeneração economica, social e administrativa d'este Paiz que tanto ama. Idem, Idem, artigo 39 - 1º - 2º - 9 e 23.º.

Em vista do exposto esta Procuradoria Geral da Republica a que tenho a honra de presidir, e sem a descrepancia d'um voto, é de parecer que prevalecendo as circunstancias aggravantes, sobre as attenuantes no crime de que se trata deva o bispo do Porto, em rigor de direito, ser submettido a julgamento nos tribunaes communs afim de lhe applicarem as penas da lei em que estivesse incurso; mas, como o Governo Provisorio, em virtude das attribuições extraordinarias de que está investido, quis usar para com elle da magnanimidade que caracterisa a maioria dos seus actos honrando o espirito substancialmente liberal e democratico da grande revolução de 5 d'Outubro; acata como deve, o Decreto que destituiu D. Antonio Barroso de bispo do Porto, e declarou a séde vacante;

Mas pede licença para consignar as rapidas considerações que abaixo seguem:

Embora se possa inferir do bom exito das medidas governativas contra a conspiração prelaticia, da apparente submissão dos signatarios da pastoral collectiva: que o alto clero abdicou das suas seculares pretensões em impôr a soberania do chamado direito divino, o que equivale a dizer a soberania do pápa á soberania da Nação;

A tentativa está apenas apparentemente malograda, pois a egreja continuará a trabalhar nas sombras para a destruição das leis da Republica, e de todas as leis que, como dizem na pastoral, e o confessa o arguido no seu depoimento não foram justas porque não se deve obediencia a leis que não sejam justas, e não se consideram justas as que forem evidentemente contrarias aos direitos de Deus.

Ora á egreja, e em nome d'ella o alto clero signatario da pastoral considera contrarias ao direito de Deus todas as reivindicações da soberania popular que constituem as bases do credo democratico.

Se as não derruba é porque não pode, mas mantem-se firme no proposito sinistro de o conseguir, custe o que custar, doa a quem doer, como elles mesmos expressamente o declaram.

A egreja com esta aspiração politica de dominar todos os poderes da Terra, tem sido secular e ininterruptamente abandonada pela Causa Suprema que abrigue os destinos do Mundo.

Derrotada pelo Islamismo no extremo oriente com a perda do Sepulchro de Christo, seu fundador, que ha seculos continua em poder dos infieis, derrotada pelo mesmo credo religioso em Constantinopla, a séde do Imperio de Bisancio onde o memoravel templo de Santa Sofia continua ainda em poder dos seus irreductiveis inimigos; derrotada em nome do proprio christianismo pela egreja protestante em todo o norte da Europa culta, pelos

povos que marcham na vanguarda da civilisação, em Londres, a séde do maior imperio da Terra, em Berlim, a do maior potentado nas armas e um dos maiores nas Sciencias e nas Letras; e nas Artes; em Paris, a capital do mundo, a mãe da grande Revolução de 1789 que proclamou os direitos do Homem, base de nova Justiça, d'onde irradiou a emancipação inevitavel das consciencias e dos Povos; derrotada, por fim na propria Roma, a capital dos Cesares e dos pápas, que ella suppunha o baluarte inexpugnavel do seu poderio, mas d'onde foi expulsa ha meio seculo pela força das armas e da consciencia collectiva d'um grande Povo: apezar d'estas lições inexoraveis da historia, a egreja, dissemos nós, não desarma ainda perante a Razão, a Sciencia, a Liberdade, o Direito, as Artes, as Industrias, e sobretudo a nova Justiça, e que constitue o apanagio da actual civilisação.

Imaginando que este paiz tem mais de quatro milhões de catholicos ás suas ordens contra uma minoria insignificante, como o affirmam na dita pastoral: não deixarão de machinar na sombra contra o triumpho da Democracia Portugueza.

Convem não perder de vista a revellação feita pelo ex-prelado do Porto: que lhe couberam na primeira edição da pastoral prohibida 500 exemplares! Se os multiplicamos pelos 13 signatarios da mesma teremos 6:500 exemplares. Se juntarmos a estes os 5:000 da segunda edição a que o mesmo Prelado se refere, teremos um total de 11500 pastoraes, espalhadas, astuta e cavillosamente por todo o paiz, e que estão dia e noite produzindo os seus effeitos sinistros nas almas desprecavidas, ignorantes e simples do Povo.

Não consta que d'esses 11:500 exemplares se tenham apprehendido mais do que algumas duzias d'elles se tanto; o resto acha-se illegal e impunemente ao serviço dos implacaveis adversarios da Republica Portugueza.

Não é para desprezar este facto e por isso o deixamos aqui consignado.

Se, pela poderosa acção social das Novas Instituições Politicas, não se conseguisse reduzir a sua astuta, pertinaz e irreductivel adversaria á impotencia e inanidade absolutas, para só depois de destituida, de todos os privilegios, de todas as armas oppressoras, se deixar inoffensiva, entregue ao regimen da verdadeira liberdade: a este Paiz estariam reservados novos dias de trevas, de terror, de luctas patricidas, que o arrastariam a uma irreparavel ruina, e por ventura á sua eliminação da carta politica da Europa. Para que tal não succeda, esta Procuradoria Geral da Republica era d'opinião que se entregasse á acção salutar da Justiça commum, igual para todos, todos os membros do alto clero e baixo clero, que conspirassem contra as instituições vigentes e as leis que d'ellas emanam.
Saude e Fraternidade (a) Manuel d'Arriaga

Pode aceder ao registo arquivístico aqui